



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 1267/XII/1ª – CACDLG /2012

Data: 26-09-2012

ASSUNTO: Relatório – COM (2011) 596.

Para os devidos efeitos, junto se envia relatório referente ao “*Parecer da Comissão de 30.9.2011 sobre os pedidos de alteração do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia apresentados pelo Tribunal de Justiça*” {COM (2011) 596}, que foi aprovado por unanimidade, na reunião de 26 de setembro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *Também pessoal*

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>443169</u>
Entrada/Saida n.º <u>1267</u> Data: <u>26/9/2012</u>

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2011) 596 – PARECER DA COMISSÃO DE 30-09-2011, sobre os pedidos de alteração do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia apresentados pelo Tribunal de Justiça

1 - Introdução

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2011) 596 – Parecer da Comissão de 30-09-2011, sobre os pedidos de alteração do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia apresentados pelo Tribunal de Justiça.

2 – Objectivos e conteúdo da Comunicação

De acordo com a fundamentação da comunicação em análise, o Tribunal de Justiça da União Europeia, em 28-03-2011, propôs várias alterações ao seu Estatuto, bem como a adoção de um regulamento relativo aos juizes interinos do Tribunal da Função Pública. As alterações propostas dizem respeito aos três tribunais que constituem atualmente o Tribunal de Justiça da União Europeia, a saber, o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral e o Tribunal da Função Pública.

As propostas de alteração são do seguinte teor:

- No que se refere ao Tribunal de Justiça, pretende-se a criação da função de Vice-Presidente (art.ºs 9.º-A novo e 39.º, segundo parágrafo), a modificação da composição da Grande Secção (art.º 16.º, segundo parágrafo), o aumento do quórum para as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

deliberações da Grande Secção e do Tribunal Pleno (art.º 17.º, terceiro e quarto parágrafos) a supressão da leitura, na audiência, do relatório apresentado pelo juiz-relator (art.º 20.º quarto parágrafo);

- No que se refere ao Tribunal Geral, e com o intuito de fazer face ao aumento da carga de trabalho e ao alongamento da tramitação dos processos, propõe-se o aumento do número de juízes para trinta e nove (art.º 48.º);
- No que se refere ao Tribunal da Função Pública, solicita o Tribunal de Justiça que lhe sejam agregados três juízes interinos para o efeito de poderem ser utilizados em caso de impedimento de longa duração de um juiz (alteração do art.º 62.º-C e do Anexo I do Estatuto e adopção de um regulamento específico para o Tribunal da Função Pública);
- É igualmente proposta uma alteração, com efeitos sobre as três jurisdições, que passa pela supressão da disposição relativa aos prazos de dilação tendo em conta as distâncias, o que implicará o desaparecimento do prazo fixo de 10 dias que actualmente se acrescenta aos prazos processuais;
- A entrada em vigor de várias destas alterações - designadamente, o aumento do número de juízes - seria imediata, ao passo que as restantes alterações orgânicas aplicáveis ao Tribunal de Justiça entrariam em vigor aquando da primeira substituição parcial do Tribunal.

No relatório sob escrutínio, a Comissão afirma expressamente que apoia as propostas do Tribunal, chegando mesmo a afirmar que os custos financeiros das mesmas não devem impedir a sua concretização, atentas as vantagens que as mesmas poderão trazer, do ponto de vista da celeridade da Justiça¹.

¹ Estas propostas, afirma-o a Comissão, "(...) são susceptíveis de influenciar de forma decisiva a configuração da justiça na União".



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por tal motivo, a Comissão sente-se autorizada, na exposição pormenorizada dos motivos que a levam a apoiar as propostas, a fazer algumas sugestões de adaptações e aditamentos em alguns aspectos pontuais.

Assim, e no que concerne às alterações relativas ao Tribunal de Justiça, a Comissão:

- Considera justificada a criação da função de Vice-Presidente, dado que o Presidente do Tribunal tem um número de competências numerosa, fazendo pois todo o sentido ser coadjuvado; ressalva-se o caso dos processos de medidas provisórias, em que a substituição deve ocorrer apenas em caso de impedimento do presidente; a designação deve ser feita por um período de 3 anos;
- Considera justificado o alargamento da Grande Secção de 13 para 15 juizes, o que, num tribunal de 27 membros, garante a continuidade da jurisprudência, entre outros efeitos positivos; a Comissão já não é muito entusiasta, contudo, da supressão da participação sistemática das secções de 5 juizes - trata-se de uma proposta que carece de alguma adaptação, de modo a preservar uma maior estabilidade na composição da Grande Secção, a qual passa por manter a composição sugerida pelo Tribunal, prevendo ao mesmo tempo, como regra adicional que três presidentes de secções de 5 juizes devem sempre fazer parte da Grande Secção;
- A Comissão é igualmente favorável ao aumento do quórum para as deliberações da Grande Secção (onze juizes) e do Tribunal Pleno (dezassete juizes), e, bem assim, à eliminação da regra que obriga à leitura, na audiência de julgamento, do relatório apresentado pelo juiz-relator, por considerá-la obsoleta;

Passando às alterações relativas ao Tribunal Geral, a Comissão:

- É favorável ao aumento de 12 juizes para o Tribunal Geral, mas já não à criação de tribunais especializados;
- É favorável à criação de secções especializadas - de modo a permitir uma tramitação mais rápida e mais eficaz dos processos, mantendo a flexibilidade de adaptação de que

o Tribunal carece - devendo a especialização ser acolhida expressamente no Estatuto do Tribunal Geral, enquanto garantia de maior estabilidade;

- Por outro lado, o aumento do número de juízes implicará necessariamente a adopção de alterações complementares ao Estatuto do Tribunal Geral, e, bem assim, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral;
- Quanto o sistema de designação dos juízes, e uma vez que as regras de nomeação de juízes para o Tribunal Geral foram fixadas directamente nos Tratados, é necessário que os Estados-membros acordem informalmente num sistema de designação; assim sendo, a Comissão sugere aos Estados-membros a formulação de uma declaração comum, no momento da adopção das alterações ao Estatuto do Tribunal Geral pelo legislador, que inclua o sistema de designação acordado, eventualmente sujeita a publicação no JOCE;

No que respeita às alterações relativas ao Tribunal da Função Pública, a Comissão:

- Concorda com a proposta do tribunal de Justiça, que vai no sentido de prever no Estatuto a possibilidade de nomeação de juízes interinos para os tribunais especializados a fim de suprir a ausência de juízes que sofram impedimento prolongado;
- Tal proposta deverá ser formalizada num regulamento específico para a jurisdição da função pública, e implicará igualmente a alteração do Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública, no sentido de prever que os juízes interinos só exercerão efectivamente as suas funções no quadro dos processos que lhes são atribuídos - não participando, portanto, no processo de rotação previsto naquele Regulamento -, e no de estabelecer um critério objectivo para determinar quais os processos em que o juiz interino se manterá em funções, no caso de cessar o impedimento do juiz que substitui;

Por fim, e no que concerne às alterações aplicáveis a todas as jurisdições, a Comissão:

- Não acolhe a proposta de suprimir o prazo fixo de dilação de 10 dias;
- No entanto, e se essa proposta vingar, a Comissão entende ser imprescindível alargar os seguintes prazos: (i) prazo de dois meses para apresentar observações escritas sobre os pedidos de decisão prejudicial, que deverá ser alargado para dez semanas; (ii) prazo de dois meses para interpor recurso de determinadas decisões do Tribunal Geral,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

que deverá ser alargado para dez semanas; (iii) prazo de duas semanas para interpor recurso de decisão do Tribunal Geral ou do Tribunal da Função Pública que indefira um pedido de intervenção, que deverá ser alargado para três semanas;

- Deverão ainda ser alargados os seguintes prazos processuais, na opinião da Comissão: prazo de sete dias para apresentar um pedido relativo a uma réplica ou um memorando complementar na sequência de uma réplica, num recurso subordinado; prazo de um mês para apresentar observações sobre questões objecto de reapreciação; prazo de dois meses para apresentar observações sobre um pedido de decisão prejudicial EFTA;
- Por último, e ainda na eventualidade da supressão do prazo de dilação de 10 dias, a Comissão entende ser desejável que os prazos processuais sejam suspensos durante as duas primeiras semanas do mês de Agosto, bem como entre 20 de Dezembro de 3 de Janeiro.

Em suma, e com reserva das alterações referidas e da adopção simultânea pelos Estados-membros de um sistema de nomeação dos juízes do Tribunal Geral, a Comissão emite parecer favorável à alteração do Estatuto, proposta pelo Tribunal de Justiça.

3 – Conclusões

3.1 – A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciou e discutiu o conteúdo da *COM (2011) 596 final*, como consta do presente relatório.

3.2 – De acordo com a fundamentação da comunicação em análise, o Tribunal de Justiça da União Europeia, em 28-03-2011, propôs várias alterações ao seu Estatuto, bem como a adoção de um regulamento relativo aos juízes interinos do Tribunal da Função Pública. As alterações propostas dizem respeito aos três tribunais que constituem atualmente o Tribunal de Justiça da União Europeia, a saber, o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral e o Tribunal da Função Pública.

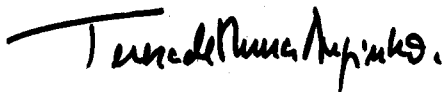
3.3 - A Comissão analisou as propostas de alteração ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, tendo comentado as propostas de alteração, formulado reservas e exprimido o seu desacordo onde entendeu adequado, tendo mesmo sugerido propostas de alteração na especialidade;

3.4 - Em conclusão, e com reserva das alterações referidas e da adoção simultânea pelos Estados-membros de um sistema de nomeação dos juízes do Tribunal Geral, a Comissão emitiu parecer favorável à alteração do Estatuto, proposta pelo Tribunal de Justiça;

3.5 - Face ao exposto, o presente relatório sobre a *COM (2011) 596 final – PARECER DA COMISSÃO DE 30-09-2011, SOBRE OS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA APRESENTADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA* deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

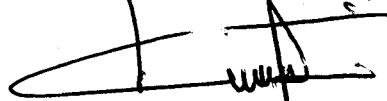
Palácio de S. Bento, 24 de Setembro de 2012

A Deputada Relatora,



(Teresa Anjinho)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)